

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se inciso IX ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IX - Acrescentem-se inciso IX ao caput do art. 1º e art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação: “Art. 1º.....

IX -..... , “Art. 14-1. Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação: “Art. 14-1. 1 - Fica reeditado, no âmbito da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, com aplicação específica para empresas exportadoras de bens e serviços e seus fornecedores diretamente impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América. § 1º O programa terá como objetivos: I – preservar o emprego e a renda; II – garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; III – reduzir o impacto social decorrente da perda de mercado externo. § 2º São medidas do programa: I – o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; II – a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; III – a suspensão temporária do contrato de trabalho. § 3º O Benefício Emergencial será custeado com recursos da União e terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, proporcional à redução ou suspensão pactuada. § 4º O programa será regulamentado por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, podendo prever: I – critérios de elegibilidade; II – prazos máximos de adesão; III – formas de pactuação individual ou coletiva; IV – garantias provisórias no emprego; V – mecanismos de fiscalização e penalidades. § 5º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.020, de 2020, no que forem compatíveis com o novo contexto regulatório e econômico.””



JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP 1.309/2025 define os objetivos e matérias disciplinadas pela norma. A inclusão do inciso IX explicita a previsão de mecanismos de preservação do emprego, reforçando a base legal para sua aplicação.

No âmbito do Pronampe (Lei nº 13.999/2020), a alteração proposta permite que as empresas possam, alternativamente à obrigação de manter postos de trabalho, aderir aos mecanismos previstos no novo Capítulo IX da MP 1.309/2025. Essa flexibilização garante que a preservação do emprego possa ser cumprida de forma adaptada à conjuntura econômica e às dificuldades específicas das empresas exportadoras impactadas pelas tarifas norte-americanas.

Deputado Pedro Westphalen - PP/RS

Sala da comissão, 20 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254185627000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



CD254185627000